

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 026/2016 – 23/02/2016

BOLETIM

012/2016

Gravidez contraída durante contrato a prazo determinado não confere garantia de emprego à gestante

Decisão recente da lavra da 9ª turma do TRT 1ª região (RJ) rejeitou, nos autos da Reclamação Trabalhista 0010802-73.2014.5.01.0241, o pedido de reconhecimento da garantia de emprego à gravidez contraída durante contrato de aprendizagem, dada a ciência prévia das partes a respeito da natureza precária do pacto.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site:

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI234018,61044-Gravidez+contraida+durante+contrato+a+prazo+determinado+nao+confere>

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI234018,61044-Gravidez+contraida+durante+contrato+a+prazo+determinado+nao+confere>,

17/02/2016.

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Dra. Isabela Felipe de Oliveira